



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 2017.**  
**(Do Sr. Jair Bolsonaro e outros)**

Acresce inciso IV ao artigo 102 da Constituição Federal para conferir apenas ao Supremo Tribunal Federal a suspensão de aplicativos de troca de informações via internet.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º, do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O artigo 102, da Constituição Federal, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

*“Art. 102 (...)*

*IV – Decidir, pela maioria de seus membros, sobre a suspensão de serviços de comunicação via internet, do uso de aplicativos que permitam troca de informações entre usuários por meio de vídeos, áudios, fotos, documentos, textos, sinais gráficos e imagens de qualquer natureza.*

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Proposta de Emenda à Constituição tem por finalidade conferir apenas ao Supremo Tribunal Federal a suspensão de aplicativos de troca de informações via internet, a exemplo do WhatsApp, Telegram, Twitter, Facebook, YouTube, Instagram, Messenger, Snapchat, Skype, Viber, serviços de email, dentre outros.

Pela importância do livre acesso à informação, da liberdade de expressão e, sobretudo, objetivando inibir suspensões e interrupções “casuais” de meio de comunicação essencial à nossa democracia, apenas a Suprema Corte poderá, pela maioria de seus membros, adotar tal medida que impacta sobremaneira toda a sociedade.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de fevereiro de 2017.

**JAIR BOLSONARO**  
Deputado Federal